



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 3.968 Pág. 05

Edição se 09/05/2004

Silviano da Silva Bettiz

DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Ivaiporã, senhor Pedro Wilson Papin.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Prefeito Municipal de Ivaiporã teve instaurado contra si o Processo n. 2087/2003;

Considerando que a Comissão Processante, em parecer final, opinou pela existência de infração político-administrativa, pela infringência do art. 4º. incisos VII, VIII e X, do Decreto-lei 201/67;

Considerando que em sessão especialmente designada para julgamento do senhor Prefeito Municipal, levada a efeito nesta data, o plenário da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, votando os quesitos submetidos a julgamento, reconheceu por maioria absoluta de votos, ou seja 8 votos contra 1, que o senhor Prefeito infringiu os incisos VII, VIII e X do art. 4º. do Decreto-lei n. 201/67;

Considerando que tal decisão foi lançada em ata da sessão supra mencionada;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 5º. do decreto-lei n. 201/67 e no inciso VI do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Declaro, para todos os efeitos legais, cassado e extinto o mandato do Prefeito Municipal de Ivaiporã Sr. Pedro Wilson Papin.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Convoque-se, de imediato, o Vice-Prefeito Célio Pereira para tomar posse no cargo de Prefeito Municipal, lavrando-se ata circunstanciada da ocorrência.

Art. 3º. Comunique-se do inteiro teor do presente Decreto Legislativo, por ofício acompanhado de cópia, ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Forum da Comarca de Ivaiporã, ao Exmo. Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca, bem como ao interessado.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quatro.

Antonio Vila Real
Presidente

Hélio Cruz Leão
1º. Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Durante o procedimento de leitura o recinto será mantido em silêncio.

Parágrafo 2º - Os vereadores e o denunciado ou seu defensor poderão solicitar ao presidente, pela ordem e mediante intervenção que não ultrapasse dois minutos, a releitura de determinado trecho com vistas à melhor compreensão do conteúdo.

Parágrafo 3º - O presidente indeferirá justificadamente os pedidos que se revelarem procrastinatórios.

Art. 8º - Encerrada a leitura do processo, o presidente concederá a palavra pela ordem de inscrição a cada vereador pelo prazo improrrogável de 15 minutos.

Art. 9º - Terminado o pronunciamento dos vereadores o denunciado ou seu defensor terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

Art. 10 - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações imputadas ao denunciado e articuladas na denúncia.

Art. 11 - Nas votações de cada fato imputado ao denunciado serão adotados tantos quesitos quantos necessários, devendo, obrigatoriamente, o último quesito de cada série indagar se os senhores vereadores, em virtude desse fato, votam afirmativamente ou não pela cassação do mandato do denunciado.

Art. 12 - Considerar-se-á cassado e definitivamente afastado do cargo o denunciado, caso pelo menos 2/3 dos membros da Câmara votem pela sua cassação na apreciação do último quesito de cada série das infrações especificadas na denúncia.

Art. 13 – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado, publicando-o na própria sessão e dando posse imediata ao substituto legal.

Art. 14 – Cópia do decreto legislativo deverá ser enviada ao Juiz Eleitoral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 – Sendo absolutório o resultado da votação o presidente determinará o arquivamento do processo.

Plenário João Costa, Sessão da Câmara do dia 07 de maio de 2004.

Antônio Vila Real
Presidente



Hélio Cruz Leão
Primeiro Secretário